



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 8973 , DE 31 DE JANEIRO DE 2000.**

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da Superintendência de Representação em Brasília e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 224, de 24 de Janeiro de 2000,

**DECRETA:**

=====

**CAPÍTULO I**

**DA COMPETÊNCIA GERAL**

Art. 1º - À Superintendência de Representação em Brasília compete:

I - assistência imediata e direta ao Governador do Estado, quando em Brasília, no fornecimento de estudos, pesquisas, relatórios e outros instrumentos que o auxiliem no processo de tomada de decisões e na assessoria e acompanhamento em audiências e convênios de interesse do Estado e de seus Municípios;

II - assistência técnica e operacional aos membros do Poder Executivo Estadual, nas missões junto a órgãos e entidades da União e organismos e internacionais;

III - implementação e manutenção das relações com os representantes estaduais no Congresso Nacional;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 883, DE 31 DE JANEIRO DE 2000

Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Comissão de Acompanhamento e Fomento da Educação Profissional do Estado de Rondônia, criada pelo Decreto nº 883, de 31 de janeiro de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 1º da Lei nº 1.214, de 21 de maio de 1997, e no inciso III do art. 1º da Lei nº 1.214, de 21 de maio de 1997, resolve:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA GERAL

- Art. 1º - A Superintendência de Educação do Estado de Rondônia, no âmbito de sua competência, deverá:
- I - assistência imediata e direta ao desenvolvimento da educação profissional, através de cursos, programas, projetos, planos e instrumentos necessários ao processo de formação de recursos humanos, visando ao desenvolvimento econômico e social do Estado de Rondônia;
- II - assistência técnica e consultoria às instituições de ensino profissional, visando ao desenvolvimento de cursos e programas, bem como à melhoria da qualidade da educação profissional;
- III - implementar o plano de ação do Conselho Estadual de Educação Profissional do Estado de Rondônia, criado pelo Decreto nº 883, de 31 de janeiro de 2000.

*[Handwritten signature]*



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

IV – acompanhamento dos interesses do Estado e de seus Municípios no Orçamento Geral da União.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

Art. 2º - Integram a Estrutura Organizacional Básica da Superintendência de Representação em Brasília:

I – em nível de direção superior, a instância administrativa referente ao cargo de Superintendente da Representação em Brasília;

II – em nível de gerência superior, a instância administrativa referente ao cargo de Diretor Executivo;

III – em nível de assessoria, a instância administrativa referente aos cargos de Assessor;

IV – em nível programático, a instância administrativa referente ao cargo de Gerente de Programas.

**CAPÍTULO III**

**DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES**

**SEÇÃO I**

**DA ASSESSORIA ESPECIAL**

Art. 3º - À Assessoria Especial compete:

I - manter contatos com autoridades do Governo Federal, dos organismos internacionais e do Congresso Nacional, de interesse do Estado;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

II - fornecer subsídios e apoiar o Governador e demais membros do Poder Executivo em audiências e reuniões com autoridades;

III - estabelecer e consolidar relações com os representantes do Estado no Congresso Nacional;

IV - propor aos demais membros do poder executivo estudos técnicos, análises de documentos e de projetos e planos necessários para subsidiar o Governador em audiências, reuniões e assinatura de convênios.

**SEÇÃO II**

**DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 4º - À Diretoria Executiva compete:

I - assistir o Superintendente no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, inclusive em atividades de relações públicas;

II - implantar e manter atualizado catálogo de autoridades, órgãos estaduais, inclusive de outras unidades da federação, e federais dos três poderes, organismos internacionais e não governamentais, bem como de pessoas que possam servir para o desempenho das competências de outros membros do Governo do Estado;

III - incumbir-se do recebimento, análise e processamento de despacho de atos e correspondência;

IV - criar, implantar e dar manutenção em bancos de dados eletrônicos, com informações sobre as diversas áreas de administração, que possam servir de subsídio ao desempenho da função dos demais setores do poder executivo estadual;

V - criar, implantar e dar manutenção em bancos de dados eletrônicos com informações a respeito do Estado, que possam ser divulgados com o objetivo de promoção do desenvolvimento;

VI - ~~manter~~ e atualizar dados e informações sobre o Orçamento Geral da União;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

VII - manter e atualizar a tramitação e entrada em vigor de legislação de interesse do Estado e de seus Municípios;

VIII - cooperar na elaboração e acompanhar a tramitação de planos, projetos, programas e convênios do Estado e de seus Municípios junto a órgãos do Governo e organismos internacionais.

**SEÇÃO III**

**DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Art. 5º - À Gerência de Administração e Finanças compete:

I - administrar internamente a Superintendência;

II - controlar o fluxo de atividades de apoio logístico ao Governador, Superintendente e demais membros do Governo do Estado, nas suas atividades em Brasília;

III - apoiar as atividades de assistência social encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde.

**SEÇÃO IV**

**DA GERÊNCIA DE PROGRAMAS**

Art. 6º - À Gerência de Programas compete:

I - a elaboração e o fornecimento de análises e estudos técnicos especializados sobre os assuntos que lhes forem atribuídos, com o auxílio da Assessoria;

II - apoiar o Diretor Executivo e o Superintendente no desempenho de suas funções, especialmente naquelas dependentes de redação de documentos ou relatórios;

III - propor novas metodologias para a melhoria do desempenho da Superintendência.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 7º - O organograma da Superintendência de Representação em Brasília é o constante do Anexo I a este Decreto.

Art. 8º - Os cargos de gerenciamento, assessoramento, gestão, gerência e assistência, denominados cargos comissionados, são os constantes do Anexo II a este Decreto.

Parágrafo único - O Superintendente deverá designar as atribuições dos Assistentes, podendo estes desempenharem suas funções em quaisquer unidades da Superintendência, conforme as necessidades da mesma.

Art. 9º - O Superintendente da Representação do Estado em Brasília, fica autorizado a:

I - efetuar indicações ao Chefe do Poder Executivo para o preenchimento dos cargos em comissão;

II - instituir mecanismos de gestão transitória, visando a solução de problemas específicos ou necessários à implantação e implementação do disposto na Lei Complementar nº 224, de 04 de Janeiro de 2000.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2000.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de janeiro de 2000, 112º da República.



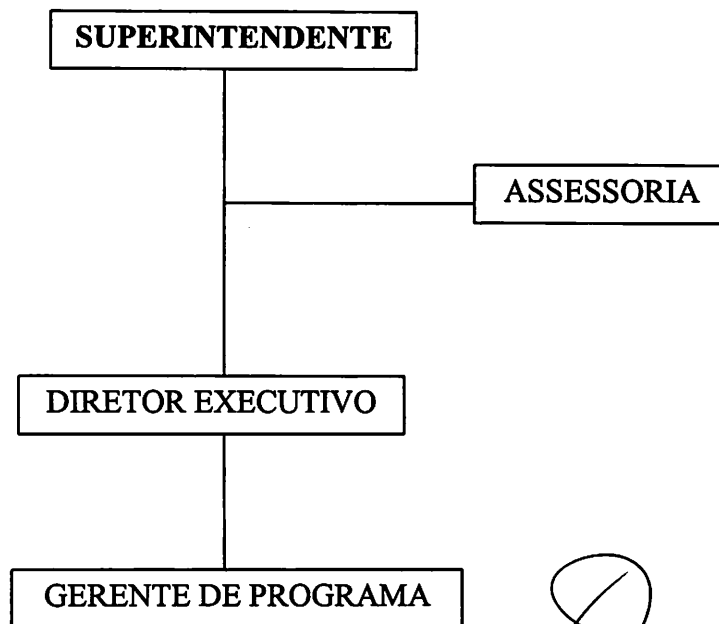
**JOSE DE ABREU BIANCO**  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO I**

**ORGANOGRAMA DA SUPERINTENDÊNCIA DE  
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA**





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO II**

**CARGOS EM COMISSÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE  
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA**

<b>QUANT.</b>	<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>
1	Superintendente	CDS-19
1	Diretor Executivo	CDS-17
3	Assessor Especial I	CDS-17
3	Assessor Especial II	CDS-16
1	Gerente de Programa 1	CDS-16
1	Gerente de Programas 3	CDS-13
3	Assistente II	CDS-11
2	Motorista	CDS-06